COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN

ELEIÇÕES 2026 – UNACON SINDICAL E UNACON ASSOCIAÇÃO

COMUNICADO CEN Nº 02/2026

Destinatários: chapas concorrentes às Eleições 2026.
Assunto: Atuação da Comissão Eleitoral Nacional, isonomia e transparência das decisões e canais de manifestação.

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), no exercício das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Interno do UNACON Sindical, e em atenção ao art. 31 do mesmo Regimento, que assegura condições de igualdade às chapas concorrentes, dirige-se a todas as chapas, em igualdade de condições, para reafirmar os critérios que orientam sua atuação nas Eleições 2026.

1. **Isonomia e transparência.** As normas editadas pela CEN aplicam-se igualmente a todas as chapas. Requerimentos e representações são examinados pelos mesmos critérios, independentemente de quem os apresenta ou a quem se referem, e decididos de forma colegiada, com fundamento no Estatuto Social, no Regimento Interno e nas Orientações CEN. Em observância ao princípio da transparência das decisões, os requerimentos e representações já apresentados e os que vierem a ser apresentados, com as respectivas respostas, serão encaminhados às duas chapas nacionais.

2. **Atuação da Comissão.** Desde sua instalação, em 11 de agosto, a CEN, entre outras atuações:

a) editou orientações sobre o período pré-eleitoral, a comunicação institucional e o fornecimento da relação de filiados às chapas;

b) homologou as candidaturas e abriu, por edital, o prazo de impugnação;

c) solicitou ao setor de Cadastro/TI e à empresa desenvolvedora informações sobre a segurança do sistema de votação;

d) definiu a forma de entrega das senhas de votação e orientou o setor de Cadastro sobre a verificação de identidade do filiado nas alterações de dados de contato;

e) promoveu a contratação de auditoria externa para avaliar os controles do sistema de votação e encaminhou à empresa os principais riscos identificados pela Comissão;

f) tem respondido aos requerimentos, representações e consultas recebidos, inclusive dos Delegados Sindicais.

3. **Questões não disciplinadas.** O Estatuto Social e o Regimento Interno não disciplinam diversas questões do processo eleitoral. Para assegurar-lhes tratamento uniforme, a CEN tem expedido orientações, a exemplo das Orientações CEN nº 01 a 04/2026, no exercício das competências previstas nos arts. 38 e 39 do Regimento Interno. Ao final do processo, a Comissão elaborará relatório com essas questões, para subsidiar o aperfeiçoamento das normas antes das próximas eleições.

4. **Limites de competência.** Cabe à CEN conduzir o processo eleitoral e zelar pela igualdade de condições entre as chapas (arts. 31, 38 e 39 do Regimento Interno). A CEN não detém competência para aplicar sanções em razão de propaganda irregular (art. 17 da Orientação CEN nº 01/2026 e art. 15 da Orientação CEN nº 02/2026). A apuração de eventual infração ética ou disciplinar compete ao Conselho de Ética (art. 103 do Regimento Interno). Nas representações já decididas, a CEN não verificou elementos que justificassem encaminhamento da matéria ao Conselho de Ética no âmbito das representações analisadas. Isso não impede que qualquer filiado, inclusive integrante de chapa, apresente representação diretamente àquele Conselho, nos termos do art. 104 do Regimento Interno. Quando um pedido não é acolhido por esse motivo, não há omissão da Comissão, mas observância da divisão de competências fixada nas normas da entidade. Constatado o descumprimento das normas do processo eleitoral, a CEN notificará a chapa ou o órgão responsável para adequação, registrará a ocorrência em ata e dará ciência às duas chapas nacionais.

5. **Revisão das decisões.** As decisões da CEN podem ser questionadas por requerimento escrito à própria Comissão (art. 39, XV e XVI, do Regimento Interno). Eventual acesso ao Poder Judiciário é direito de qualquer filiado, que a Comissão respeita. As decisões da CEN permanecem válidas e produzem efeitos até eventual decisão em contrário. Manifestações públicas ou anúncios de medidas dirigidos à Comissão ou a seus membros não alteram o exame das matérias, que se pauta exclusivamente pelas normas aplicáveis e pelos elementos apresentados.

6. **Aperfeiçoamento dos atos.** Sempre que identificar necessidade de esclarecer ou harmonizar suas manifestações, a CEN o fará formalmente, com ciência de todas as chapas.

7. **Canais de manifestação.** A CEN manifesta-se exclusivamente por atos formais, encaminhados pelo e-mail cen2026@unacon.org.br, e não se pronunciará em grupos de mensagens ou redes sociais. Solicita às chapas que dirijam questionamentos por esse canal, o que assegura registro, resposta fundamentada e tratamento igual a todos.

A Comissão conta com a colaboração das chapas para que o debate eleitoral transcorra em torno de propostas, com respeito mútuo e às instâncias da entidade.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral Nacional – CEN
UNACON Sindical e UNACON
Eleições de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO CAETANO
Data: 19/10/2026 16:51:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Alberto Caetano
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANYELE CARVALHO MEDEIROS
Data: 19/10/2026 17:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danyele Carvalho Medeiros
Membra Titular

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE
Data: 19/10/2026 17:08:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Scatolino de Rezende
Membro Titular